

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 146/96

OBJETO DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÕES ESPONTÂNEAS À SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE BEBEDOURO, NOS CARNÊS DE IMPOSTOS E RECOLHIMENTOS MUNICIPAIS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Apresentado em Sessão do dia 02/12/96

Autoria VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ____/____/____ Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 146/96

Dispõe sobre contribuições espontâneas à Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, nos carnês de impostos e recolhimentos municipais de qualquer natureza e dá providências correlatas.

VICENTE KOBAL MEDEIROS, Vereador da Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A partir da vigência desta Lei, todos os carnês de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contas de consumo ou tributos municipais de qualquer natureza, assim como as “guias de recolhimento” de qualquer espécie, da Administração direta e indireta, conterão obrigatoriamente um espaço próprio, antecedido pela expressão “Contribuição espontânea à Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro”, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real).

ARTIGO 2º - O espaço a que se refere o artigo anterior, será grafado logo abaixo do valor total da parcela do carnê, da conta de consumo, ou da “guia de recolhimento”, sendo que a soma dessas duas parcelas constituirá o valor final do pagamento, também previamente grafado.

§ 1º - Optando o contribuinte pela contribuição espontânea à Santa Casa de Misericórdia, deverá recolher o valor final a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - Não podendo contribuir, bastará simplesmente a anulação do espaço próprio, com o valor da contribuição, bem como do espaço com valor da contribuição, bem como do espaço com valor final, pagando apenas o total expresso do tributo ou do recolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Todas as contribuições arrecadas nos termos desta Lei, junto à rede bancária, serão transferidas para as respectivas contas correntes da Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro.

Parágrafo Único - Ocorrendo os pagamentos ou recolhimentos diretamente na Prefeitura, ou na sede das autarquias municipais, os valores das contribuições efetuadas serão depositados em conta corrente da Santa Casa de Misericórdia, na rede bancária local.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos a que se refere o Artigo 3º, estipulando os respectivos prazos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1.996.

Vicente Kobal Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tais contribuições espontâneas à Santa Casa de Misericórdia, fará com que a beneficiada seja ressarcida e possa realizar à aqueles atendimentos que o Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira não vem realizando pôr falta de equipamentos, e que a municipalidade tem que realiza-los em outros municípios como Barretos, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, os exames de tomografia, ressonância magnética, radiologia convencional, serviço de UTI, cirurgia de alta complexidade, banco de sangue, hemodiálise, etc. Com a aprovação deste, além de valorizarmos sem paixão política aquilo que temos em nossa terra, tornaria-se mais cômodo e humano aos pacientes.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1.996

Vicente Kobal Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de Lei nº 146/96

Autoria: Vereador Vicente Kobal Medeiros

Pretende o nobre Vereador acima nomeado, que a partir da vigência da lei de cujo projeto é autor, todos os carnês de créditos tributários da Administração Direta e Indireta, deverão conter obrigatoriamente um espaço próprio, antecedido pela expressão "Contribuição espontânea à Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, no valor unitário de R\$1,00 (hum real).

A proposta prevê a forma como deverá ser grafado no carnê e da opção do contribuinte de recolher ou não essa contribuição.

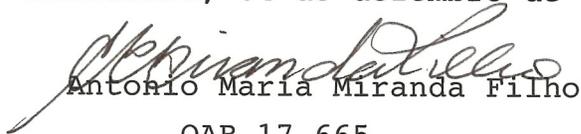
Ocorrendo os pagamentos diretamente na Prefeitura ou na sede das autarquias municipais, referidos valores deverão ser depositados em conta corrente da beneficiária, devendo a lei ser regulamentada por decreto do Executivo.

Tratando-se de uma contribuição facultativa, não vislumbramos qualquer impedimento da mesma constar os carnês dos créditos tributários.

Apenas sugerimos ao autor da matéria que faça uma emenda aditiva, ou qualquer outro edil, constando, no artigo 4º, o prazo para o Chefe do Executivo regulamentar a lei por decreto.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 04 de dezembro de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665